



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 058/10 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 12.544/06, que institui o Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências;

a Portaria nº 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação do município ao recebimento dos recursos e as Portarias SES/RS nº 35/04, 247/05 e 206/08, que dispõem sobre o Incentivo Financeiro do Programa e dão outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar os municípios relacionados nesta Resolução ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor por haverem cumprido o estabelecido na Legislação.

MUNICÍPIO	CRS	Nº VISITADORES	VALOR R\$
Capão do Leão	3ª	02	R\$ 1.000,00
Chapada	15ª	02	R\$ 1.000,00
Gramado Xavier	13ª	03	R\$ 1.500,00
Herval	3ª	05	R\$ 2.500,00
Morro Redondo	3ª	04	R\$ 2.000,00
Progresso	16ª	02	R\$ 1.000,00
Protásio Alves	5ª	03	R\$ 1.500,00
Salvador do Sul	2ª	02	R\$ 1.000,00
Tabaí	16ª	03	R\$ 1.500,00
TOTAL		26	R\$ 13.000,00

§ 1º - Os municípios receberão R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, referentes a cada 25 famílias atendidas por visitador habilitado ou, 50 (cinquenta) crianças de zero a seis anos e gestantes.

§ 2º - A expansão do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual e de disponibilidade orçamentária.

§ 3º - A desabilitação ocorrerá sempre que o município não cumprir com os requisitos e responsabilidades estabelecidos na Legislação do PIM.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município habilitado, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.

Art. 4º - Os municípios farão jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de **ABRIL de 2010**.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2010.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunta